



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.576, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 392.000.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões de reais)**.

§ 1º O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2025 será de R\$ 377.300.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 340.679.753,00 (trezentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais) para administração direta e R\$ 36.620.247,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e sete reais) destinados à administração indireta.

§ 2º O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 está orçado em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais).

§ 3º O orçamento da Seguridade Social está orçado para o exercício de 2025 está orçado em 154.123.267,26 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Instrução Normativa 88 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES EM REAIS – R\$
RECEITAS CORRENTES	374.110.439,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	78.728.960,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.920.686,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.762.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.050.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	297.670.392,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.495.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-33.516.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	17.889.561,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	17.889.561,00
RECEITA TOTAL	392.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2025, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE RECURSOS	VALOR	TOTAL
Câmara Municipal	1500	14.700.000,00	
	TOTAL		14.700.000,00
Gabinete do Prefeito	1500	10.791.000,00	
	1755	1.000,00	
	1501	518.353,00	
	TOTAL		11.310.353,00
Gerência de Administração	1500	17.905.000,00	
	1501	100.000,00	
	1701	45.000,00	
	TOTAL		18.050.000,00
Gerência de Finanças	1500	8.426.000,00	
	1750	1.000,00	
	TOTAL		8.427.000,00
Gerência de Obras	1500	11.114.000,00	
	1501	1.750.000,00	
	1700	83.000,00	
	1703	26.000,00	
	1708	55.000,00	
	1701	10.000,00	
	1720	250.000,00	
	TOTAL		13.288.000,00
Gerência de Educação e Cultura	1500	33.877.700,00	
	1550	3.895.000,00	
	1552	1.291.000,00	
	1553	121.000,00	
	1569	807.000,00	
	1570	1.000,00	
	1571	284.000,00	
	TOTAL		40.276.700,00
Gerência de Assistência Social	1500	1.809.000,00	
	TOTAL		1.809.000,00
Gerência de Desenv. Econômico	1500	3.564.700,00	
	TOTAL		3.564.700,00
Gerência de Meio Ambiente	1500	3.863.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

	1501	3.417.000,00	
	1720	315.000,00	
		TOTAL	7.595.000,00
Gerência de Receita	1500	5.362.954,74	
		TOTAL	5.362.954,74
Gerência de Orç. e Contabilidade	1500	1.754.000,00	
		TOTAL	1.754.000,00
Gerência de Esportes e Lazer	1500	2.251.000,00	
		TOTAL	2.251.000,00
Gerência de Planejamento e Gestão	1500	1.256.000,00	
		TOTAL	1.256.000,00
Gerência de Serviços Públicos	1500	17.381.000,00	
	1700	32.000,00	
	1750	140.000,00	
	1799	3.607.000,00	
	1751	9.718.000,00	
	1720	620.000,00	
		TOTAL	31.498.000,00
Reserva de Contingência	1500	2.887.500,00	
		TOTAL	2.887.500,00
FUNDEB – Fundo Des. Educ. Básica	1540	67.310.000,00	
	1543	260.000,00	
		TOTAL	67.570.000,00
FMIS – Fundo Mun. Invest. Social	1899	20.000,00	
		TOTAL	20.000,00
Fundo Mun. Dir. Pessoas Deficientes	1500	20.000,00	
		TOTAL	20.000,00
Fundo Mun. Desenv. Econômico	1500	50.000,00	
		TOTAL	50.000,00
Fundo Mun. Meio Ambiente	1500	1.641.525,00	
	1501	130.000,00	
		TOTAL	1.771.525,00
Fundo Mun. Habitação e Inter. Social	1500	1.077.000,00	
	1501	13.000,00	
		TOTAL	1.090.000,00
Fundo Mun. Dir. Difusos - PROCON	1501	215.000,00	
		TOTAL	215.000,00
Fundação de Cultura	1500	3.080.000,00	
	1701	1.000,00	
	1715	24.000,00	
	1716	13.000,00	
	1719	32.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

		TOTAL	3.150.000,00
NaviraiPrev	1800	30.702.992,00	
	1802	2.767.255,00	
	TOTAL		33.470.247,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	1500	60.505.000,00	
	1600	34.962.000,00	
	1605	550.000,00	
	1621	11.293.000,00	
	1631	30.000,00	
	1632	62.000,00	
	1899	6.000,00	
	1700	105.000,00	
	1604	812.000,00	
	1601	410.000,00	
	TOTAL		108.735.000,00
Fundo Mun. Assist. Social - FMAS	1500	9.916.020,26	
	1660	1.127.000,00	
	1665	27.000,00	
	1661	492.000,00	
	TOTAL		11.562.020,26
Fundo Mun. Criança e Adol – FMDCA	1500	170.000,00	
	1759	94.000,00	
	TOTAL		264.000,00
Fundo Mun. Pessoa Idosa	1500	2.000,00	
	1501	50.000,00	
	TOTAL		52.000,00
TOTAL GERAL			392.000.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II. Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III. Insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV. Suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V. Suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI. Suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VII. Suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VIII. Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

IX. Suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

X. Para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I. Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II. Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III. Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV. A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2025 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2025 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, definidos no Art. 8º desta Lei, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Naviraí – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º No último bimestre de 2025, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 14/2024

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR DE DEUS - MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOS PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CÂNCER - NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ - MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - SSCH
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB/NAVIRAÍ-MS
01.951.748/0001-32	LIONS CLUBE NAVIRAÍ
03.900.735/0001-60	ACEN - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ
21.729.119/0001-70	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS NAVIBIKERS DE NAVIRAÍ
15.068.766/0001-85	ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT - MS
32.680.245/0001-01	FLA - NASCER NAVIRAÍ ASSISTENCIAL, SOCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA
15.529.050/0001-38	FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL - FEMEMS
00.202.549/0001-69	SINDICATO RURAL DE NAVIRAÍ-MS
05.753.872/0001-44	LAR SÃO CRISTÓVÃO
43.213.332/0001-67	ASSOCIAÇÃO DE CICLISTA CANELA SEKA
16.025.173/0001-02	CASA LAR SÃO GERALDO
37.565.314/0001-41	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO HARRY AMORIM COSTA
35.342.359/0001-21	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NAVIRAÍ E REGIÃO - "NAVIRAÍ RECICLA"
10.482.039/0001-46	FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE
14.845.914/0001-68	INSTITUTO RECICLEIROS
ESTADO/MS: 15.412.257/0001-28 SEJUSP/MS: 03.015.475/0001-40	SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS - BOMBEIROS